

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 368/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O PROCESSAMENTO/ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE (MATERIAIS MÉDICOS) DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ESTERILIZARE ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de CAXIAS DO SUL/RS, na Rua Alexandre de Antoni, 2412, terreo, Bairro Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.544.161/0001-62, neste ato representado por sua representante **Sra. MIRIAM GRACIELA RANNE DE ANGELETTI**, argentina, nacionalizada brasileira, casada, residente e domiciliada em Caxias do Sul/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 699.499.300-06, portadora da cédula de identidade civil nº 7091645486, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na Dispensa de Licitação nº 50/2020, Processo Licitatório nº 202/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato administrativo a contratação de empresa para realizar o processamento/esterilização de produtos para a saúde (materiais médicos) da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

**2.2.** Os serviços deverão atender aos termos da RDC Nº 156/2006, RE Nº 2605/2006, RE Nº 2606/2006 e RDC 15/2012

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação e de acordo com a demanda da Unidade de Pronto Atendimento -UPA, durante 12 meses, dentro das especificações exigidas neste contrato, bem como nas constantes no Anexo I que integra o presente contrato

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 1.438,18 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e dezoito centavos)**. Perfazendo o total de **R\$ 17.258,16(dezesseze mil duzentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos )** referente a 12 (doze) meses.

**4.1.1** O pagamento poderá sofrer variações de acordo com a demanda dos materiais enviados mensalmente para esterilização. Somente será pago pelo serviços efetivamente prestados.

**4.2.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a realização dos serviços, mediante apresentação de relatórios de materiais efetivamente esterilizados emitido pela Secretaria Municipal da Saúde e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

**4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais/serviços ou implicará em sua aceitação.

**4.4.** Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento;

**4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2151   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim
2152   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim
2153   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE**

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato se dará por até 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A fiscalização será realizada pelo (a) Administrador (a) da UPA e pelo (a) Secretário (a) Municipal da Saúde, as quais deverão acompanhar e fiscalizar os serviços realizados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA,:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto realizado, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os serviços realizados serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, quando restar comprovado que a CONTRATADA deu causa ao dano, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes aos encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos/supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k) Realizar os serviços no prazo indicados pela Contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- m) A CONTRATADA se obriga a devolver os materiais recebidos para serem esterilizados, em até 72 horas, após o recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

**10.1.** Constituem obrigações da contratante:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade

encontrada nos serviços realizados para que sejam refeitos.

- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos serviços.
- c) Informar a contratada sobre o serviços.
- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**11.2.** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo

**11.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**11.4.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único:** o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**12.2.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações

assumidas;

**d)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

**12.3.** A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

**I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

**II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 09 de dezembro de 2020

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**

Prefeito Municipal

Contratante

**MIRIAM GRACIELA RANNE DE ANGELETTI**

**ESTERILIZARE ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS LTDA**

Contratada

Testemunhas:

Patrícia Sucolotti: \_\_\_\_\_

CPF: 010.123.310-83

Elisandra N. dos Santos : \_\_\_\_\_

CPF: 973.655.050-87